PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 1052/2017

Garça, 13 de setembro de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 052/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 052/2017, através do qual estamos alterando o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011 e suas alterações, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação.

Trata-se de alteração, na qual estamos alterando o valor da "Vale Alimentação" d a seguinte forma:

a) *Nos meses de julho a dezembro de 2017 o valor do "Vale Alimentação" será de R$ 140,00 (cento e quarenta reais).*

b) *Nos meses de janeiro a junho de 2018 o valor do "Vale Alimentação" será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).*

c) *A partir de julho de 2018 o valor do "Vale Alimentação" será de R$ 160,00 (cento e sessenta reais).*

O aumento do vale alimentação na forma proposta visa, dentro das possibilidades financeiras do Município, cumprir as metas estabelecidas pela atual administração para valorização dos servidores públicos municipais.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 052/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.715/2011 E ALTERAÇÕES, QUE DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos empregados e servidores municipais da Prefeitura Municipal de Garça e suas Autarquias, excluindo os aposentados e pensionistas, "Vale Alimentação" no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais).*

§ 1º Nos meses de julho a dezembro de 2017 o valor do "Vale Alimentação" será de R$ 140,00 (cento e quarenta) reais.

§ 2º Nos meses de janeiro a junho de 2018 o valor do "Vale Alimentação" será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

§ 3º A partir de julho de 2018 o valor do "Vale Alimentação" será de R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

§ 4º O valor do "Vale Alimentação" poderá ser complementado por ato do Poder Executivo no mês de dezembro de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

Garça, 13 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA, Diretor Superintendente, declaro para os devidos fins, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), que o aumento do vale alimentação para os exercícios de 2017 e 2018, nos termos do Projeto de Lei n° 052/2017, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.

Declara, ainda, que o Projeto de Lei n° 052/2017, não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei Municipal n° 5.075, de 04 de agosto de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, tendo em vista que seus efeitos financeiros serão compensados pelo aumento da receita permanente nos períodos seguintes, em razão do reajuste das receitas pelo índice IPCA/IBGE.

É o que cumpre a declarar.

Garça/SP, 13 de setembro de 2017.

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA,
Diretor Superintendente do IAPEN

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA, Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças, declaro para os devidos fins, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), que o aumento do vale alimentação para os exercícios de 2017 e 2018, nos termos do Projeto de Lei n° 052/2017, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.

Declara, ainda, que o Projeto de Lei n° 052/2017, não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei Municipal n° 5.075, de 04 de agosto de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, tendo em vista que seus efeitos financeiros serão compensados pelo aumento da receita permanente nos períodos seguintes, em razão do reajuste das receitas pelo índice IPCA/IBGE.

É o que cumpre a declarar.

Garça/SP, 13 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA
Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças

DECLARAÇÃO

ULYSSES BOTTINO PERES, Diretor Executivo, declaro para os devidos fins, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), que o aumento do vale alimentação para os exercícios de 2017 e 2018, nos termos do Projeto de Lei n° 052/2017, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.

Declara, ainda, que o Projeto de Lei n° 052/2017, não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei Municipal n° 5.075, de 04 de agosto de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, tendo em vista que seus efeitos financeiros serão compensados pelo aumento da receita permanente nos períodos seguintes, em razão do reajuste das receitas pelo índice IPCA/IBGE.

É o que cumpre a declarar.

Garça/SP, 13 de setembro de 2017.

ULYSSES BOTTINO PERES
Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

Avaliação Vale Alimentação - Atualização valor

Impacto Financeiro/Orçamentário

Lei 4.715/2011 - Criação VA(dez/2011)	R$	100,00
Lei 4.890/2014 - Alteração valor (jan/2014)	R$	130,00

Abonos de 2010 a 2016		
dez/11	R$	-
dez/12	R$	-
dez/13	R$	200,00
dez/14	R$	250,00
dez/15	R$	-
dez/16	R$	600,00

IPCA	%	Se corrigido
2015	10,67	143,87
2016	6,28	152,90
2017(previa)	3,00	157,49

Proposta 2.017	Adicion mês	Valor VA
jul a dez 2017	R$ 10,00	140,00
jan a jun 2018	R$ 20,00	150,00
jul a dez 2018	R$ 30,00	160,00

Impacto Financeiro/Orçamentário - p/2017

Arrecadação 2017 - até Julho/17			R$ 61.605.796,07
Arrecadação 2017 - Previsão			R$ 107.625.603,55
Orçamento 2017			R$ 115.695.090,00
Despesa 2017 - comprometimento p/exercicio	1.301	R$ 10,00	R$ 78.060,00
		% Impacto	0,07

Impacto Financeiro/Orçamentário - p/2018

Orç 2018			R$ 118.269.000,00
Despesa 2018 - 1ºSem	1301	R$ 20,00	R$ 156.120,00
Despesa 2018 - 2ºSem	1301	R$ 30,00	R$ 234.180,00
Orç 2018 - Total			R$ 390.300,00
		% Impacto	0,33

Impacto Financeiro/Orçamentário - p/2019

Orç 2019 (corrigido em 2% s/ 2018)			R$ 120.650.000,00
Despesa exercicio 2019	1301	R$ 30,00	R$ 468.360,00
Orç 2018 - Total			R$ 468.360,00
		% Impacto	0,39

Observações:
A queda de arrecadação de municipio impossibilita a reposição de perdas de uma só vez.
O impacto financeiro/orçamentário, apesar de pequeno, tem valor nonetario consideravel pela escassez de recursos que ocorre atualmente em função do desempenho da economia.

19 OUT. 2017

Antonio Carlos de Oliveira Marra
Secretário Municipal Fazenda,
Planejamento e Finanças.

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 8479/2017

DELEGA PODERES AO SR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, DECRETA:

Art. 1º Fica delegado, poderes ao servidor municipal - Sr. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA, portador do RG nº 8.186.230, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, para visar documentos, ordenar a despesa e autorizar os respectivos pagamentos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Garça.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 2 de janeiro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos na data supra.

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/01/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 78/2017. PARECER Nº 94/2017

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 78/2017, de autoria do Chefe do Executivo.

O projeto altera o art. 1º da Lei nº 4.715/2011, que dispõe sobre a concessão do vale alimentação aos servidores do Poder Executivo, a fim de outorgar um aumento progressivo em seu valor, observado os seguintes pressupostos:

> ***a)*** *Nos meses de julho a dezembro de 2017 o valor do "Vale Alimentação" será de R$ 140,00 (cento e quarenta reais).*
> ***b)*** *Nos meses de janeiro a junho de 2018 o valor do "Vale Alimentação" será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).*
> ***c)*** *A partir de julho de 2018 o valor do "Vale Alimentação" será de R$ 160,00 (cento e sessenta reais).*

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

A presente modificação visa, de acordo com as justificativas apresentadas pelo Chefe do Executivo, garantir um aumento do vale alimentação na forma proposta, dentro das possibilidades financeiras do Município, a fim de cumprir as metas estabelecidas pela atual administração para valorização dos servidores públicos municipais.

No que se refere aos aspectos formais de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Executivo, conforme disposto nos arts. 59 e 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Garça. Além disso, a propositura não ofende a repartição constitucional de competências, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I, da Constituição Federal

Noutro giro, quanto aos aspectos materiais de legalidade e constitucionalidade, o aumento proposto no vale alimentação dos servidores, por se tratar de despesa corrente derivada de lei, que fixa para o Município obrigação legal por um período superior a dois exercícios, classificar-se-á como despesa obrigatória de caráter continuado, nos moldes do art. 17 da LC 101/00.

Por tal motivo, em atenção ao disposto nos artigos 16 e 17 da LRF, verifica-se que propositura veio acompanhada dos seguintes documentos: ***i)*** estimativa do impacto orcamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; ***ii)*** declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; ***iii)*** demonstração

da origem dos recursos para seu custeio, mediante comprovação de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 18 de outubro de 2017.

Paulo André Faneco
Membro

Rafael Frabetti
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO DE LEI Nº 78/2017 - PARECER Nº 53/2017

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 78/2017, de autoria do Chefe do Executivo.

O projeto altera o art. 1º da Lei nº 4.715/2011, que dispõe sobre a concessão do vale alimentação aos servidores do Poder Executivo, a fim de outorgar um aumento progressivo em seu valor, observado os seguintes pressupostos:

> ***a)*** *Nos meses de julho a dezembro de 2017 o valor do "Vale Alimentação" será de R$ 140,00 (cento e quarenta reais).*
> ***b)*** *Nos meses de janeiro a junho de 2018 o valor do "Vale Alimentação" será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).*
> ***c)*** *A partir de julho de 2018 o valor do "Vale Alimentação" será de R$ 160,00 (cento e sessenta reais).*

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O vereador Rodrigo Gutierres, na condição de presidente da Comissão, avocou a relatoria do projeto.

É o relatório.

Voto do Relator

A presente modificação visa, de acordo com as justificativas apresentadas pelo Chefe do Executivo, garantir um aumento do vale alimentação na forma proposta, dentro das possibilidades financeiras do Município, a fim de cumprir as metas estabelecidas pela atual administração para valorização dos servidores públicos municipais.

Desta feita, o aumento proposto no vale alimentação dos servidores do Poder Executivo, por se tratar de despesa corrente derivada de lei, que fixa para o Município obrigação legal por um período superior a dois exercícios, classificar-se-á como despesa obrigatória de caráter continuado, nos moldes do art. 17 da LC 101/00.

Por tal motivo, em atenção ao disposto nos artigos 16 e 17 da LRF, verifica-se que propositura veio acompanhada dos seguintes documentos: ***i)*** estimativa do impacto orcamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; ***ii)*** declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; ***iii)*** demonstração da origem dos recursos para seu custeio, mediante comprovação de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o parecer.

S. Comissões, 18 de outubro de 2017.

Marcão do Basquete
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 78/2017 – PARECER Nº 37/2017

Relatório

O Projeto de Lei nº 78/2017, de autoria do Prefeito Municipal, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

O projeto altera o art. 1º da Lei nº 4.715/2011, que dispõe sobre a concessão do vale alimentação aos servidores do Poder Executivo, a fim de outorgar um aumento progressivo em seu valor, observado os seguintes pressupostos:

a) Nos meses de julho a dezembro de 2017 o valor do "Vale Alimentação" será de R$ 140,00 (cento e quarenta reais).
b) Nos meses de janeiro a junho de 2018 o valor do "Vale Alimentação" será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
c) A partir de julho de 2018 o valor do "Vale Alimentação" será de R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

A presente modificação visa, de acordo com as justificativas apresentadas pelo Chefe do Executivo, garantir um aumento do vale alimentação na forma proposta, dentro das possibilidades financeiras do Município, a fim de cumprir as metas estabelecidas pela atual administração para valorização dos servidores públicos municipais.

Posto isso, quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 78/2017.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 18 de outubro de 2017.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.

Janete Conessa
Membro

Reginaldo Luiz Parente
Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 78/2017 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 19/10/2017.

Amp

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 38ª SO /2017, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 19/10/2017.

= Pedro Santos =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2017, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 - Projeto de Lei nº 0078/2017, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL - Altera a Lei Municipal nº 4.715/2011 e suas alterações, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 - Projeto de Resolução nº 006/2017, de autoria dos vereadores PAULO ANDRÉ FANECO e RAFAEL JOSÉ FRABETTI - Altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, a fim de regulamentar a outorga da qualificação de "Visitante Ilustre" e aperfeiçoar o controle de presença dos vereadores nas sessões ordinárias da Câmara. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 20 de outubro de 2017.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 78/2017, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 38ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

	VEREADOR	GLOBAL SIM	GLOBAL NÃO	ARTIGO POR ARTIGO SIM	ARTIGO POR ARTIGO NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 23 de outubro de 2017

Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0360/2017

Garça, 24 de outubro de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 070/2017**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 078/2017, de autoria do Prefeito Municipal, na 38ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 23 de outubro de 2017.

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Técnico Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 070/2017
PROJETO DE LEI Nº 078/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.715/2011 E ALTERAÇÕES, QUE DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos empregados e servidores municipais da Prefeitura Municipal de Garça e suas Autarquias, excluindo os aposentados e pensionistas, "Vale Alimentação" no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais).*

§ 1º Nos meses de julho a dezembro de 2017 o valor do "Vale Alimentação" será de R$ 140,00 (cento e quarenta) reais.

§ 2º Nos meses de janeiro a junho de 2018 o valor do "Vale Alimentação" será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

§ 3º A partir de julho de 2018 o valor do "Vale Alimentação" será de R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

§ 4º O valor do "Vale Alimentação" poderá ser complementado por ato do Poder Executivo no mês de dezembro de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária e financeira."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

Câmara Municipal de Garça, 24 de outubro de 2017.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano IV – Número 756 – Garça, 26 de outubro de 2017

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

LEIS

LEI Nº 5.165/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.715/2011 E ALTERAÇÕES, QUE DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° O artigo 1° da Lei Municipal n° 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos empregados e servidores municipais da Prefeitura Municipal de Garça e suas Autarquias, excluindo os aposentados e pensionistas, "Vale Alimentação" no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais).*

§ 1° Nos meses de julho a dezembro de 2017 o valor do "Vale Alimentação" será de R$ 140,00 (cento e quarenta) reais.

§ 2° Nos meses de janeiro a junho de 2018 o valor do "Vale Alimentação" será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

§ 3° A partir de julho de 2018 o valor do "Vale Alimentação" será de R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

§ 4° O valor do "Vale Alimentação" poderá ser complementado por ato do Poder Executivo no mês de dezembro de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de julho de 2017.

Garça, 26 de outubro 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO